

PUBLICADO EM 25 ABRIL 2020

Direito e Direito Sistêmico Comparado



Luciana Soares Buschinelli

Advogada e Administradora

Especialista em Direito Sistêmico pela Hellinger Sciencia

Expert em novas constelações familiares pelo INSCONSFA

O Direito é caracterizado pelo estudo das ciências jurídicas e sociais que compõe um sistema de normas, condutas e princípios criados pelo homem para regular as relações sociais de um determinado país ou jurisdição. É no meio social – conforme leciona Hermes Lima¹ – que o “direito surge e desenvolve-se” para o fim almejado pela sociedade como, por exemplo, a manutenção da paz, a ordem, a segurança e o bem-estar comum; como condição de tornar possível a convivência e o progresso social. Estas normas, condutas e princípios se subdividem nos chamados “ramos” do direito, como por exemplo, direito penal, direito constitucional, direito de família, direito tributário, e assim por diante.

O Direito Sistêmico nasce no Brasil, através de experiências vivenciadas pelo magistrado baiano, Sami Storch,² junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Está sendo construído como uma nova ciência, a partir do estudo da Filosofia Sistêmica Fenomenológica Transgeracional, observada e ordenada pelo Filósofo alemão, Bert Hellinger³. Sua metodologia é albergada pela Resolução 125/2010⁴ do Conselho Nacional de Justiça que, visando o tratamento adequado para a solução dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário, passa a regular as variadas práticas a este título. Igualmente, encontra amparo junto ao advento da Lei 13.105/2015⁵, ganhando força, como uma política de cultura de paz e valorização da dignidade humana. Assim e de caminho, não se cuida de um novo ramo do direito, mas de um *modus operandi* de resolução de conflitos, servindo como fonte na condução de novas percepções sobre o comportamento humano. Seu estudo e prática permitem que o seu operador desenvolva habilidades para lidar com conflitos subjetivos complexos, através de uma comunicação empática – OCE⁶ – observação, contemplação e escuta, que lhe permite reconhecer o problema que está por trás do problema e de olhar para uma questão sob diferentes perspectivas; habilidades criativas tanto na resolução dos conflitos, como na gestão de pessoas, auxiliando-as a se desenvolverem através da ampliação da consciência a fim de manterem relações sustentáveis; gestão adequada das emoções, auxiliando as pessoas a superarem dificuldades, com mais serenidade e sem perder o espírito de luta; habilidades para melhor servir⁷, mais adequada e responsável.

O Direito, decorrente da criação humana, está a serviço e é ordenado de acordo com os interesses comuns impostos pela sociedade. Tal fato torna-o dinâmico, exigindo que ele, à cada época, acompanhe os anseios e interesses da sociedade para o qual foi criado, como bem leciona Paulo Nader: *As instituições jurídicas são inventos humanos, que sofrem variações no tempo e espaço. Como processo de adaptação social, o direito deve estar sempre se refazendo, em face da mobilidade social. A necessidade de ordem, paz, segurança, justiça, que o direito visa a atender, exige procedimentos sempre novos. Se o direito se envelhecer, deixa de ser um processo de adaptação, pois passa a não exercer a função para qual foi criado. Não basta, portanto, o ser do direito na sociedade, é indispensável o ser atuante, o ser atualizado. Os processos de adaptação devem-se renovar, pois somente assim o direito será um instrumento eficaz na garantia do equilíbrio e harmonia social.*

O Direito Sistêmico é, em sua essência, uma ciência viva que tem como objetivo ampliar a consciência humana acerca de como se

ordena as relações humanas para que o amor flua e, com isso, floresça a felicidade, a harmonia, a saúde e a prosperidade. Está em constante movimento e sua construção nasce da observação comportamental dos seres humanos, segundo o ordenamento das ordens do amor⁹. Está a serviço da reconciliação em todos os seus aspectos, especialmente, para unir o que está apartado, com o escopo de estabelecer relações sustentáveis. Olha as polaridades como um atalho para o crescimento comum humano; sem julgamentos ou suposições, mas como uma forma de caminhar para o “mais”. Suas Leis – Pertencimento (todos pertencemos a grupos, sendo o primeiro e fundamental o grupo da família), Hierarquia ou Ordem/Precedência (respeito a quem chegou primeiro em todas as relações), e do Equilíbrio entre o dar e o receber (as relações em regra devem ser equilibradas) – não possuem o dinamismo que as leis do Direito possuem, pois não variam em decorrência do comportamento humano social. Ao contrário, permanecem inalteráveis no tempo e no espaço. São leis naturais e universais; atuam como uma força através de um campo invisível, idêntico às forças da gravidade, influenciando o comportamento humano independentemente ou não do nosso querer. Isto porque, impera em todo o ser humano um amor único e genuíno; que conecta tudo e todos; e que nos une por vínculos indissociáveis. Rupert Sheldrak¹⁰ fala de um campo mental ou uma mente ampliada, que chamou de “*extentend mind*”, onde no interior do campo cada um está em ressonância com todos e, vinculados por um amor natural de sobrevivência e equilíbrio. É uma ciência empírica, pois pautada em observações e, fenomenológica – do grego *phainesthai* – aquilo que se apresenta ou que mostra.

Por oportuno, a distinção acima resta caracterizada nas palavras do jurista, Julius V. Kirchmann¹¹: *o sol, a lua, as estrelas brilham hoje da mesma forma que há milhares de anos; a rosa desabrocha ainda hoje tal como no paraíso; o direito, porém, tornou-se desde então diferente. O casamento, a família, o Estado, a propriedade, passaram pelas mais diversas configurações.* Vale dizer que, enquanto o Direito está permanentemente adequando as suas leis à evolução do comportamento humano e criando regras sociais, o Direito Sistemico se coloca a serviço da vida. Seu papel primordial é ampliar a consciência humana através de percepções que levem o ser humano a vivenciar, experienciar e compreender os aspectos do mundo do qual faz parte e, também, do seu mundo interior. A expansão da consciência através da compreensão de como atuam as leis do amor, nos permite compreender os porquês, as causas e os efeitos do que acontece em nossas vidas; nos traz para o aqui agora, e nos faz perceber com clareza que o passado influencia o presente e, o

presente organiza o futuro. Com isso, naturalmente o comportamento humano vai sendo ressignificado; novas relações vão sendo formadas; mais adequadas e sustentáveis.

O direito possui caráter punitivo para os que se distanciam de suas normas e regras e, de modo geral, acabam por causar algum dano e ou prejuízo a alguém ou muitos. Este caráter punitivo, tem como objetivo desestimular o agente lesante de novas práticas lesivas da mesma espécie e ou diversas. São diversos, os modos punitivos adotados por cada ordenamento jurídico, variando, de país para país. Portanto, a sua aplicação é limitada à sua própria organização social. Eventualmente, poderá servir de comparação a outros países como inspiração à novas ordens e ou regras que visem estabelecer a melhor ordem comportamental. Suas ordens e leis visam, de modo geral, garantir a todos: os mesmos direitos, deveres e obrigações e, em caso de conflito o poder judiciário se coloca a serviço, pondo fim a controvérsia, através de uma sentença judicial.

O Direito Sistêmico, como uma ciência viva e em movimento, não se vale de qualquer tipo de punição, caso as leis sistêmicas não sejam respeitadas; pois o seu estudo e prática tem como base o NÃO JULGAR e, sem julgamento, não há punição. Não há certo ou errado, justo ou injusto, bom ou mau. Cada indivíduo é considerado como pertencente a um todo que se estende além de si mesmo para incluir todo o seu sistema familiar, ainda que a sua origem seja desconhecida. Parte-se do princípio de que a partir da concepção recebemos não só uma carga genética, mas também uma carga emocional dos nossos pais e ancestrais que criará em nossas vidas, um campo vinculante de compensação, caso as leis sistêmicas do pertencimento, hierarquia e o dar e receber, tenham sido desrespeitadas. Desalinhar-se deste ordenamento universal faz com que o fluxo do amor seja interrompido e, automaticamente, vai se criar um campo de compensação – restauração- objetivando o realinhamento novamente das leis do amor. Se este desalinhamento não for restaurado em uma geração, transfere-se para a geração futura esta obrigação. Assim e de caminho ao nos depararmos com um conflito, nossa atenção se volta para a seguinte pergunta: Onde está o amor? Em que ponto da história familiar ele foi interrompido? Para onde olha o amor desta pessoa? Quem ela está compensando ou imitando? De modo que, ao invés do julgamento traça-se um caminho de compreensão do porquê daquele comportamento. De outro prisma o Direito Sistêmico reconhece não só o poder da autorresponsabilidade, mas da responsabilidade por atos

incompatíveis e apartados do ordenamento jurídico que regem a nossa sociedade.

Conclusão

Como visto, pelas comparações acima, podemos afirmar que o Direito Sistêmico nasce como um dos meios adequados na resolução dos conflitos, sem, contudo, afrontar o conjunto de normas, condutas e princípios, criados por cada uma das sociedades existentes em todo o nosso planeta. O seu estudo e prática nos permite observar uma cadeia de conflitos – oriundos dos relacionamentos que se afastaram dos princípios das leis universais – e que, de modo secreto e sincronizado forçam uma compensação, até que alguém (um ente familiar) pare e olhe para sua história familiar; reconheça o desequilíbrio, respeite e, seja grato por fazer parte dela. É de bom alvitre, que se pontue que, para auxiliar na resolução do conflito, o seu operador, antes de tudo, necessita dominar as leis e o ordenamento jurídico do qual está inserido, sob pena de criar mais conflitos. O Direito é, e sempre será, soberano em seu modo organizacional, servindo o Direito Sistêmico, através do estudo e vivência da Filosofia Sistêmica, quiçá como uma fonte de inspiração de criação de novas leis que possam, a partir de suas experiências elevar a sociedade, como um todo, a um patamar de consciência, oriundo de um comportamento funcional produtivo: se é bom para todos é bom para mim; se serve para todos, serve para mim; se todos ficam bem, eu também fico.

1 *Introdução à Ciência do Direito*. 29. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1.989.p.23.

2 <https://direitosistemico.wordpress.com/>

3 https://pt.wikipedia.org/wiki/Bert_Hellinger

4 Resolução 125/2.010 do CNJ: *Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, (...) antes da solução adjudicada mediante sentença, **oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.** (grifo nosso).*

5 Novo Código de Processo Civil. Parágrafo 3º. Do seu artigo 3º.: **A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de**

conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (grifo nosso)

6 OCE: sigla de autoria da autora para descrever um dos *modus operandi* de atuação que constituem a chamada postura sistêmica sigla de autoria da autora para descrever um dos modus operandi de atuação que constituem a chamada postura sistêmica. Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação em Constelação Familiar com enfoque no Direito em coautoria com Eunice Schlieck.

7 Hellinger, Bert. Ordens da Ajuda; tradução de Tsuyuko Jinno-Spelter- Goiânia – Goiás, Ed. Atman, 2013.

8 *Introdução ao estudo do Direito*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 23

9 Hellinger, Bert. Ordens do Amor. Um guia para o trabalho das constelações familiares: Tradução Newton de Araújo Queiroz; revisão Técnica Heloísa Giancoli Tironi, Tsuyuko Jinno-Spelter, São Paulo, Ed. Cultrix, 2007.

10 <https://www.sheldrake.org/espanol/resonancia-morfica-y-campos-morficos-una-introduccion>

11 ENGLISH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. Tradução de J. Baptista Machado. 6. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983, p. 16 onde cita Julius V. Kirchmann.

Bibliografia

1- Hermes Lima: *Introdução à Ciência do Direito*. 29. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989. p. 23.

2- “Direito Sistêmico” expressão cunhada por Storch, Sami.: <https://direitosistemico.wordpress.com/>

3- Hellinger, Bert. Biografia: https://pt.wikipedia.org/wiki/Bert_Hellinger

4- Conselho Nacional de Justiça Resolução de número 125 de 2010, artigo 1º.

5- Novo Código de Processo Civil Brasileiro, artigo 3º. Parágrafo 3º.

6- Trabalho de conclusão de curso de pós-graduação em Constelação Familiar com enfoque no direito, em coautoria com Eunice Schlieck.

7- Hellinger, Bert. Ordens da Ajuda; tradução de Tsuyuko Jinno-Spelter- Goiânia – Goiás, Ed.Atman, 2.013.

8- Paulo Nader, Introdução ao estudo do Direito. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1.987. p. 23

9- Hellinger, Bert. Ordens do Amor. Um guia para o trabalho das constelações familiares: Tradução Newton dde Araújo Queiroz; revisão Técnica Heloísa Giancoli Tironi, Tsuyuko Jinno-Spelter, São Paulo, Ed. Cultrix, 2007.

10- Hellinger, Bert. Conflito e Paz: uma resposta; Tradução Newton A. Queiroz – São Paulo, Cultrix, 2.007, p. 17.

11- ENGISH, Karl. Introdução ao pensamento jurídico. Tradução de J.Baptista Machado. 6. Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983, p.16 onde cita Julius V. Kirchmann.